



## ***LEI ORDINÁRIA Nº 2883***

*de 28 de junho de 2023*

**“Institui o Programa “Banco de Ração e Acessórios para Animais”,  
no âmbito do Município de Corumbá-MS., e dá outras  
providências”.**

*O PREFEITO DE CORUMBÁ faço saber que a Câmara Municipal aprovou e  
eu sanciono a seguinte Lei:*

*Artigo 1º. - Fica instituído, no Município de Corumbá/MS, o Programa “Banco de Ração e Acessórios para Animais”, que tem por objetivo: Coletar, Recondicionar, Armazenar e Distribuir Gêneros Alimentícios, perecíveis ou não, desde que em total condição de consumo, bem como, acessórios para animais, tais como: utensílios, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas bolsa de transporte e brinquedos, todos provenientes de doações de:*

*I - Pessoas Físicas ou Jurídicas de direito privado;*

*II - Órgãos Públicos;*

*III - Estabelecimentos comerciais;*

*IV - Fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado ou no varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais, e;*

*V - Apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardadas a aplicação das normas legais.*

*Artigo 2º. - A distribuição dos gêneros alimentícios e dos acessórios arrecadados poderá ser feita diretamente pelo Banco de Ração e Acessórios para Animais ou por grupos, entidades, organizações não governamentais (ONG) ou protetores independentes, previamente cadastrados.*

*§ 1º. - As equipes que realizam a distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados deverão informar, quinzenalmente, o número de animais atendidos pelo “Banco de Ração e Utensílios para Animais”:*

*Artigo 3º. - São beneficiários do “Banco de Ração e Acessórios para Animais”:*

*I - Entidade e grupos ligados à causas de proteção animal legalmente constituídas e cadastradas;*

*II - Protetores independentes cadastrados;*

*III - Animais Comunitários; e*

*IV - Famílias cadastradas, que possuam animais, que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar a nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais.*

*Artigo 4º. - Fica expressamente proibida à comercialização dos gêneros alimentícios e dos acessórios arrecadados e doados pelo “Banco de Ração e Acessórios para Animais”, sob pena de perder o direito desse benefício.*

*Artigo 5º. - V E T A D O*

*§ 1º. - V E T A D O*

*§ 2º. - V E T A D O*

*Artigo 6º. - Para os fins desta Lei poderão ser celebrados convênios com instituições públicas ou privadas.*

*Artigo 7º. - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.*

*Artigo 8º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Corumbá-MS, 28 de junho de 2023.*

*Lei Ordinária Nº 2883/2023 - 28 de junho de 2023*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*